

LEI Nº 1313/2007

Autoriza a doação do lote 04 da quadra nº 29, localizado no Jardim Paraíso para José da Cruz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para José da Cruz, residente nesta cidade à Rua Vênus nº 242, Residencial Sol Nascente, portador do RG sob nº 552.234 SSP/MS e do CPF nº 582.664.531-87, o imóvel urbano determinado pelo lote 04 da quadra nº 29, medindo 271,05m² (duzentos e setenta e um metros quadrados e cinco centímetros), localizada no loteamento denominado "Jardim Paraíso", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob o número 18.195, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros; **Fundos** para o lote nº 05, medindo 10,00 metros; **Lado Direito** para o lote nº 03, medindo 25,40 metros; **Lado Esquerdo** para a Rua Tom Jobim, medindo 28,81 metros.*

*§ 1º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC**.*

§ 2º. O donatário obriga-se a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 90,89m² (noventa metros quadrados e oitenta e nove centímetros) totalmente em alvenaria, compreendendo área comercial e depósito.

§ 3º. Após 02 (dois) anos da data de publicação da presente Lei, o donatário deverá comprovar a construção do pavimento superior medindo 107,70m² (cento e sete metros quadrados e setenta centímetros), conforme projeto e cronograma apresentado.

§ 4º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada ao donatário, após a comprovação através de vistoria do município, da conclusão da obra descrita nos §§ 2º e 3º do art. 1º desta Lei.



§ 5º. A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente através da apresentação da GFIP, a geração de 04 (quatro) empregos diretos.

§ 6º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de Comércio de Panificação e Conveniência.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano 2007.


ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 020/2007
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal _____
Naviraí MS
Edição nº 3611
De: 17/05/2007

Responsável